



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS
CURSO DE GRADUAÇÃO DIREITO**

JEFFERSON BIBIANO TELES GRAMACHO

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:
ANÁLISE DAS VANTAGENS E DOS DESAFIOS REGULATÓRIOS E
OPERACIONAIS**

Palmas, TO

2025

Jefferson Bibiano Teles Gramacho

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO BRASIL:
ANÁLISE DAS VANTAGENS E DOS DESAFIOS REGULATÓRIOS E
OPERACIONAIS**

Monografia apresentada à Universidade Federal do Tocantins (UFT), Campus Universitário de Palmas, para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Me. Paulo Benicá

Coorientadora: Me. Nubia Silva dos Santos

Palmas, TO

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- G745m Gramacho, Jefferson Bibiano Teles.
Microempreendedor individual no Brasil: Análise das vantagens e dos desafios regulatórios e operacionais. / Jefferson Bibiano Teles Gramacho. – Palmas, TO, 2025.
45 f.
- Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins –
Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Direito, 2025.
Orientador: Paulo Benicá
Coorientadora : Nubia Silva dos Santos
1. Microempreendedor Individual. 2. Desburocratização. 3. Segurança jurídica. 4. Incentivo estatal. I. Título

CDD 340

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Jefferson Bibiano Teles Gramacho

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO BRASIL:
ANÁLISE DAS VANTAGENS E DOS DESAFIOS REGULATÓRIOS E
OPERACIONAIS**

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Palmas, Curso de Direito, foi avaliado para a obtenção do título de Bacharel e aprovado em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: 07 / 07 / 2025

Banca Examinadora



Documento assinado digitalmente

PAULO BENINCA
Data: 10/07/2025 18:52:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Me. Paulo Benicá, UFT



Documento assinado digitalmente

LUCIMARA ANDREIA MOREIRA RADDATZ
Data: 11/07/2025 13:29:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Me. Lucimara Andreia Moreira Raddatz, UFT



Documento assinado digitalmente

VINICIUS PINHEIRO MARQUES
Data: 11/07/2025 14:06:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Vinicius Pinheiro Marques, UFT

À minha amada esposa Kelly Alves de Oliveira Teles Gramacho, pelo apoio e compreensão incondicionais; Aos meus filhos, Larissa Gramacho e Jefferson Filho, inspirações diárias da minha jornada; E a todos que, com orações e ensinamentos, pavimentaram este caminho.

AGRADECIMENTOS

Com o coração transbordando de gratidão, dedico esta página a todos que, de alguma forma, iluminaram e sustentaram esta jornada acadêmica e de vida.

Em primeiro lugar, elevo meus mais sinceros agradecimentos a Deus, fonte inesgotável de sabedoria, força e direção, por cada passo concedido e por ser o alicerce em todos os momentos, do início ao fim desta caminhada.

Aos meus familiares, na pessoa do meu primo-irmão, Matheus Vinícius da Conceição Freitas, por cada palavra de incentivo e por compartilhar os laços que nos unem em amor e companheirismo.

Aos meus Pastores Presidentes, Hermes Vieira Neto e Ezir Batista Vieira, pela inestimável cobertura espiritual, pelas orações e pelo cuidado pastoral que me fortaleceram em fé e propósito.

Ao meu querido Pastor e Mestre Francisco Moreira de Miranda, por ser um farol em minha jornada, tornando-a mais leve com seus ensinamentos, refrigérios e orientações que me guiaram espiritualmente e em sabedoria.

Agradeço a todos os professores que contribuíram para a minha formação ao longo da graduação e, em especial, à professora Cristiane Roque, por sua dedicação, orientação e exemplo inspirador. Estendo também minha gratidão ao corpo técnico-administrativo do curso, na pessoa do senhor Francisco Melo, pelo apoio constante e comprometimento com a nossa jornada acadêmica.

Aos meus valorosos colegas de curso, em especial a Sara Vieira Luz e Maria Vitória Andrade da Silva, pela parceria, apoio mútuo, diálogos e pelo companheirismo que tornaram o aprendizado mais rico e a jornada mais amena.

E ao meu amigo e colega de trabalho, irmão em Cristo, Rubens Rodrigues dos Santos, por sua amizade leal, pelo apoio constante e pelas conversas edificantes que aliviaram o peso do dia a dia.

A cada um de vocês, meu eterno reconhecimento e carinho. Que a bondade e a graça divinas os alcancem abundantemente.

RESUMO

O estudo em questão aborda sobre os pontos positivos e os desafios jurídicos mais recentes enfrentados pelo Microempreendedor Individual (MEI). O estudo de caso, com atenção nas ações de incentivo – como parcerias com o SEBRAE – e entraves normativos decorrentes de políticas federais, tem como propósito examinar as medidas promovidas em âmbito estadual para tornar mais ágil e as complexidades utilizada pelas normativas federais que afetam a previsibilidade legal e a continuidade das atividades dos MEIs. Utilizou-se uma metodologia baseada em pesquisa bibliográfica e documental, de natureza aplicada e qualitativa, com objetivos exploratórios e descritivos. Percebe-se que medidas de fomento realizadas, por exemplo, pelo Governo do Estado do Tocantins – Como a emissão automática e gratuita da inscrição estadual e a integração com o sistema Simplifica Tocantins que simplificam a formalização e ou a baixa do MEI desenquadrado – são observadas em conjunto com políticas federais que, como a reconfiguração do nome fantasia e o desenquadramento automático por inadimplência, que impõem onerosidade e insegurança jurídica aos microempreendedores. Em suma há uma ausência de sinergia entre as políticas governamentais, prejudicando a sustentabilidade do MEI e a proposta original de desburocratização.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual (MEI); Desburocratização; Segurança jurídica; Políticas públicas; Incentivo estatal.

ABSTRACT

The present study addresses the positive aspects and the most recent legal challenges faced by Individual Microentrepreneurs (MEIs). The case study focuses on incentive actions — such as partnerships with SEBRAE — and regulatory barriers arising from federal policies. It aims to examine the measures promoted at the state level to streamline procedures and the complexities introduced by federal regulations that affect legal predictability and the continuity of MEI operations. The methodology is based on bibliographic and documentary research, with an applied and qualitative nature, and exploratory and descriptive objectives. It is observed that support measures implemented, for instance, by the Government of the State of Tocantins — such as the automatic and free issuance of the state registration and the integration with the Simplifica Tocantins system, which simplify the formalization and deregistration of disqualified MEIs — coexist with federal policies, such as the reconfiguration of the trade name and the automatic disqualification due to default, which impose financial burdens and legal uncertainty on microentrepreneurs. In summary, there is a lack of synergy between governmental policies, undermining the sustainability of MEIs and the original goal of debureaucratization.

Keywords: Individual Microentrepreneur (MEI); Debureaucratization; Legal certainty; Public policies; State incentives.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas

BIC: Boletim de Informações Cadastrais

BIC-e: Boletim de Informações Cadastrais Eletrônico

CCMEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

CGSN: Comitê Gestor do Simples Nacional

CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas

CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

DAS: Documento de Arrecadação do Simples Nacional

DEFIS: Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais

DCTF: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

ECD: Escrituração Contábil Digital

ECF: Escrituração Contábil Fiscal

EFD-Contribuições: Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (para PIS/Pasep e Cofins)

EI: Empresário Individual

ENEM: Exame Nacional do Ensino Médio

FALE: Faculdade de Letras

FGC: Fundo Garantidor de Crédito

FGTS: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

GFIP: Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS: Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

INPI: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

ISS: Imposto sobre Serviços

JUCETINS: Junta Comercial do Estado do Tocantins

LALUR: Livro de Apuração do Lucro Real

LC: Lei Complementar

MEI: Microempreendedor Individual

PGDAS-D: Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório

PIS/Pasep: Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

REDESIM: Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

RFB: Receita Federal do Brasil

SEBRAE: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SEFAZ: Secretaria da Fazenda

SIMEI: Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos do Simples Nacional

SPED: Sistema Público de Escrituração Digital

TCC: Trabalho de Conclusão de Curso

TO: Tocantins

UFT: Universidade Federal do Tocantins

USP: Universidade de São Paulo

UFRGS: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UERGS: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 13 |
| 1.1 Problema de Pesquisa..... | 14 |
| 1.2 Hipótese..... | 14 |
| 1.3 Delimitação de Escopo..... | 15 |
| 1.4 Justificativa..... | 16 |
| 1.5 Objetivos..... | 18 |
| 1.5.1 Objetivo Geral..... | 18 |
| 1.5.2 Objetivos Específicos..... | 18 |
| 2 METODOLOGIA..... | 19 |
| 2.1 Metodologia da Pesquisa..... | 20 |
| 2.2 Procedimentos Metodológicos..... | 21 |
| 2.3 Estrutura da Dissertação..... | 23 |
| 3 REVISÃO DA LITERATURA..... | 25 |
| 3.1 Definição e Evolução do MEI..... | 25 |
| 3.2 Emissão de Notas Fiscais e Dispensa de Escriturações Contábeis..... | 28 |
| 4 RESULTADOS E ANÁLISE..... | 28 |
| 4.1 O Papel dos MEIs na Economia Brasileira e a Importância da Formalização..... | 29 |
| 4.3 Desafios Decorrentes de Mudanças nas Políticas Tributárias e Registros Federais..... | 31 |
| 4.3.3 O Fenômeno da "Pejotização" e seus Riscos para o MEI..... | 32 |
| 4.4 A Importância do Nome Fantasia e os Impactos de sua Omissão no Regime do MEI..... | 33 |
| 4.5 O Desenquadramento Automático por Inadimplência no Simples Nacional e suas Consequências..... | 34 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 37 |
| 5.1 Cumprimento dos Objetivos e Verificação da Hipótese..... | 37 |
| 5.2 Contribuições do Trabalho..... | 39 |
| 5.3 Trabalhos Futuros..... | 40 |
| REFERÊNCIAS..... | 42 |

1 INTRODUÇÃO

O cenário econômico brasileiro tem sido, ao longo das últimas décadas, marcado por um dinamismo singular, impulsionado, em grande parte, pela flexibilidade e capacidade de adaptação de seus cidadãos (FERREIRA, 2010). Nesse contexto, a figura do Microempreendedor Individual (MEI) emerge como um vetor importante para o desenvolvimento socioeconômico, promovendo a formalização de milhões de trabalhadores autônomos e alavancando a geração de emprego e renda no país. Até 07 de junho de 2025, o Brasil registrava 16.161.275 MEIs¹, o que aponta a crescente adesão a essa modalidade. Criada pela Lei Complementar nº 128/2008² e inserida na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, Lei Complementar nº 123/06³, a modalidade MEI visa simplificar o processo de formalização, descomplicar a burocracia e oferecer um regime tributário singular, com custos menores de tributação, além de benefícios previdenciários fundamentais.

Apesar das vantagens e do papel crucial que desempenham, os Microempreendedores Individuais no Brasil têm sido constantemente impactados por um cenário normativo em constantes mudanças, por vezes complexo e desafiador. As atuais alterações nas regulamentações e a forma como são comunicadas e implementadas pelos órgãos competentes têm gerado incertezas e potenciais prejuízos a esses empreendedores. Um exemplo notório é a mudança na utilização do nome fantasia nos registros e o mecanismo de desequadramento automático do Simples Nacional por inadimplência, que pode levar a regimes tributários mais complexos e onerosos, acarretando obrigações mais exigentes e potenciais penalidades.

Diante desse panorama, o presente trabalho objetiva analisar o regime do MEI no Brasil, destacando suas vantagens e os desafios jurídicos e operacionais da atualidade. O estudo abordará os diversos aspectos da formalização, tanto sob a ótica da legislação nacional que cria o MEI, quanto das boas práticas implementadas em nível estadual, com destaque para as ações do Governo do Estado do Tocantins em parceria com o SEBRAE/TO. O trabalho vai ver as barreiras normativas e as situações que fazem a segurança jurídica do MEI ficar fraca.

¹ RECEITA FEDERAL. RELATÓRIO DE NACIONALIDADE DOS MEIS REGISTRADOS. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW22.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR/INSCRICAOEMEI/PRIVATE/PAGES/RELATORIOS/OPCOESRELATORIO.JSF](http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaoemEI/private/pages/relatorios/opcoesRELATORIO.jsf). ACESSO EM: 07 JUN. 2025.

² BRASIL. Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm. Acesso em: 15 abr. 2025.

³ BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 11 abr. 2025.

O fim é, assim, não só contar para os microempreendedores sobre as mudanças que tocam suas atividades, mas também mostrar a eles como lidar com essas novidades, procurando soluções e outras opções para que possam manter e ampliar seus negócios num cenário de lei e taxas que sempre muda.

Depois, a estrutura deste trabalho será descrita para fazer uma compreensão clara do caminho a ser seguido na análise desse ponto vital para o empreendedorismo do Brasil.

1.1 Problema de Pesquisa

Apesar do arcabouço legal que visa simplificar a formalização e as obrigações do MEI, e das iniciativas de desburocratização e fomento ao empreendedorismo, observa-se uma persistência de desafios jurídicos e operacionais que impactam diretamente a atuação e a sustentabilidade dos MEIs no Brasil. Questões como a reconfiguração do nome fantasia nos registros e os mecanismos de desenquadramento automático por inadimplência têm gerado um cenário de instabilidade e insegurança jurídica.

Neste contexto, o problema de pesquisa que norteia este estudo pode ser formulado da seguinte maneira:

Quais são as principais vantagens de ser um MEI no Brasil, e como os entraves normativos, em especial a reconfiguração do nome fantasia e o desenquadramento automático por inadimplência, impactam a segurança jurídica e a sustentabilidade desses empreendedores?

Essa questão busca aprofundar a compreensão sobre a eficácia das políticas públicas direcionadas aos MEIs, analisando as facilidades existentes e as complexidades e os prejuízos decorrentes de certas decisões normativas. A análise se faz necessária para evidenciar as lacunas existentes e a urgência de aprimorar a comunicação institucional e a política fiscal, visando um ambiente de negócios mais previsível e justo para o microempreendedor.

1.2 Hipótese

Diante do problema de pesquisa e da análise preliminar do contexto regulatório do MEI no Brasil, infere-se que a atuação do Governo do Estado do Tocantins, em parceria com o SEBRAE/TO, promove um avanço significativo na desburocratização e no estímulo ao empreendedorismo local. Isso se manifesta por meio de iniciativas como a automação da

emissão e gratuidade da inscrição estadual, a integração com o sistema Simplifica, da Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS), e a possibilidade de baixa gratuita para o MEI desenquadrado, com o distrato gerado pelo próprio sistema (SIMPLIFICA). Adicionalmente também, destaca-se a oferta da opção de assinatura digital via Gov.br, que diferentemente dos certificados digitais (como A1 e A3) ou em nuvem que implicam custos para o empreendedor, é gratuita, gerando facilidade e economia no processo de formalização e nas alterações cadastrais. Essa alternativa sem custo, aceita pela Junta Comercial e implementada dentro de sua plataforma, representa um componente crucial para a acessibilidade e a efetiva desburocratização dos atos empresariais que atingem também o MEI.

Contudo, a hipótese central deste trabalho é que tais avanços podem ser impactados por políticas federais que, embora visem à conformidade, introduzem desafios jurídicos e operacionais consideráveis. A reconfiguração do nome fantasia retirando-o dos registros do MEI (cartão CNPJ) e o mecanismo de desenquadramento automático do Simples Nacional por inadimplência, sem comunicação institucional eficaz e automaticamente com imposição de regimes tributários mais complexos e dispendiosos, geram insegurança jurídica e acarretam prejuízos significativos aos microempreendedores. Esses prejuízos incluem a perda de identidade visual e o impacto na capacidade de atuação no mercado, demonstrando as complexidades entre as políticas de fomento local e as exigências fiscais federais.

Acredita-se que a análise dessas dinâmicas, revelará a necessidade urgente de uma revisão das políticas federais, buscando maior alinhamento com os princípios de simplificação e desburocratização, essenciais para a sustentabilidade e o pleno desenvolvimento do Microempreendedor Individual no cenário empresarial brasileiro.

1.3 Delimitação de Escopo

Este Trabalho de Conclusão de Curso tem como foco a análise das vantagens e dos desafios jurídicos enfrentados pelo MEI no Brasil, com especial atenção às mudanças normativas recentes. A pesquisa circunscrever-se-á às políticas e ações implementadas nos últimos anos. Serão examinados os impactos de políticas federais, a exemplo das regras de desenquadramento do Simples Nacional por inadimplência⁴, e a Portaria SEFAZ nº

⁴ SIMPLES NACIONAL. MANUAL DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. Versão - Março/2024. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/orientacao/manuais/manual-exclusao.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2025.

475/2025/GABSEC, de 15/05/2025, do Estado do Tocantins, que normatiza o cadastro de contribuintes do ICMS para o MEI, além da facilitação para o arquivamento do requerimento empresarial junto à JUCETINS ou a baixa direta do MEI desenquadrado de forma simplificada.

O escopo geográfico do estudo privilegiará as ações locais do Estado do Tocantins em parceria com o SEBRAE/TO, como exemplo de boas práticas de desburocratização e fomento ao MEI, Como a semana do MEI 2025 que movimentou o Tocantins com capacitações, feiras e mais de 100 eventos gratuitos. Paralelamente, serão analisadas as políticas federais que implicaram na reconfiguração do nome fantasia nos registros do MEI e no desenquadramento automático por débitos no Simples Nacional.

É importante ressaltar que este trabalho não se aprofundará em aspectos contábeis detalhados das obrigações fiscais ou em análises econômico-financeiras aprofundadas dos negócios dos MEIs, salvo quando diretamente relacionados aos desafios jurídicos e operacionais aqui discutidos. Da mesma forma, não serão objeto de estudo as particularidades de cada atividade econômica permitida ao MEI, mas sim as implicações jurídicas e administrativas que afetam a categoria como um todo.

A pesquisa terá caráter eminentemente jurídico-empresarial, utilizando-se de análise bibliográfica, normativa e documental. Não serão realizadas entrevistas ou coleta de dados empíricos diretos com MEIs, limitando-se a apresentar exemplos práticos e informações de casos noticiados ou de conhecimento público que ilustram os impactos das mudanças normativas. O objetivo é fornecer uma visão clara e objetiva das vantagens e desafios, com base em fontes de direito e literatura especializada, evitando a criação de expectativas que transcendam a análise jurídica proposta.

1.4 Justificativa

A formalização do MEI no Brasil representa um marco significativo para o fomento do empreendedorismo e a inclusão social e econômica. De acordo com a Receita Federal do Brasil, até 07 de junho de 2025, o país registrava 16.161.275 MEIs, consolidando essa categoria como uma força motriz na geração de empregos e renda, e no impulsionamento da economia local e nacional. A relevância do MEI é tão expressiva que é considerada uma das maiores transformações do empreendedorismo brasileiro nos últimos 50 anos (FLORES, 2021, apud JESUS, 2021, p. 14). Além disso, o MEI desempenha um papel crucial na

inclusão de populações diversas, como evidenciado pelo número de mais de 114 mil empreendedores estrangeiros formalizados na modalidade, incluindo venezuelanos, haitianos, bolivianos, chineses e argentinos (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2025). Esse dado destaca o regime como uma importante porta de entrada para imigrantes e refugiados que buscam inserção econômica no país.

A relevância do presente estudo reside em sua capacidade de oferecer uma análise aprofundada e crítica das dinâmicas jurídicas e operacionais que permeiam o ambiente do MEI. A proposta não se limita a descrever o arcabouço legal (BRASIL, 2006; BRASIL, 2008), mas busca identificar as diversas vantagens que o regime MEI oferece, incluindo aquelas proporcionadas por iniciativas estaduais, como as do Governo do Tocantins. Tais iniciativas buscam simplificar a vida do empreendedor com a emissão automática e gratuita da inscrição estadual (SEFAZ/TO, 2025), a integração com o sistema Simplifica Tocantins da Junta Comercial, a possibilidade de arquivamento de contratos e alterações sem custo com certificadoras para assinatura digital, e a facilidade de baixa gratuita para o MEI desenquadrado. Essas ações demonstram a aplicabilidade de soluções eficazes em âmbito local para fomentar o empreendedorismo.

Paralelamente, o trabalho analisa os desafios impostos por recentes políticas federais que, ao invés de promoverem a simplificação, introduzem complexidades consideráveis. A reconfiguração do nome fantasia nos registros dos MEIs, sem aviso prévio, e o mecanismo de desenquadramento automático do Simples Nacional por inadimplência, que pode forçar a migração para o Lucro Presumido, com obrigações contábeis complexas e penalidades graves (MANUAL DO PGDAS-D, 2025; Jettax, 2025), exemplificam essa complexidade e a urgência de discussão sobre os prejuízos causados a milhares de MEIs. A motivação para abordar esses pontos críticos reside na necessidade de compreender e mitigar os impactos negativos dessas políticas, que contradizem o espírito de desburocratização da Lei Complementar nº 128/2008 (BRASIL, 2008).

O diferencial deste trabalho reside na sua abordagem comparativa e crítica, que justapõe as iniciativas positivas e as consequências adversas de decisões normativas. Ao analisar as nuances das políticas e a comunicação institucional, que por vezes se mostram complexas para o MEI, o estudo não apenas aponta problemas, mas também sugere direções para aprimoramento. A solução proposta por este TCC é a de oferecer diretrizes claras e fundamentadas, baseadas em referências doutrinárias, jurisprudenciais e normativas, que

possam auxiliar os MEIs a navegar por esse ambiente complexo, bem como subsidiar futuras discussões para a formulação de políticas públicas mais alinhadas com as reais necessidades dos microempreendedores.

Em termos de relevância social, o trabalho visa empoderar os MEIs com informações cruciais para a defesa de seus direitos e a adaptação às mudanças, contribuindo para a redução da insegurança jurídica e para a promoção de um ambiente de negócios mais equitativo. Organizacionalmente, o estudo pode servir como um guia para entidades de apoio ao empreendedorismo, como o SEBRAE, e para órgãos governamentais na formulação e aprimoramento de suas políticas. Academicamente, este TCC contribui para a literatura do Direito Empresarial, oferecendo uma análise atualizada e crítica sobre a legislação do MEI, preenchendo uma lacuna na compreensão dos desafios recentes e propondo uma reflexão sobre a necessidade de maior coerência e previsibilidade no tratamento jurídico-fiscal dessa importante categoria de empreendedores. A viabilidade do trabalho é assegurada pela vasta gama de documentos normativos, doutrinários e notícias que permitem uma análise aprofundada do tema.

1.5 Objetivos

Esta seção formaliza os objetivos que guiarão o presente estudo, os quais estão alinhados com a problemática de pesquisa e a metodologia adotada. O cumprimento desses objetivos será avaliado nas considerações finais do trabalho.

1.5.1 Objetivo Geral

Analisar os dilemas entre o fomento estadual e os entraves normativos federais que impactam a segurança jurídica e a sustentabilidade do MEI no Brasil, a fim de propor diretrizes para a melhoria do ambiente regulatório e a sustentabilidade desses empreendimentos.

1.5.2 Objetivos Específicos

Para a consecução do objetivo geral, o presente estudo se propõe a:

- Apresentar o panorama atual e a evolução do regime do MEI no Brasil, destacando suas características, benefícios e o papel na economia, bem como traçar a evolução do regime do MEI, suas vantagens e desafios enfrentados ao longo dos anos.

- Analisar as modificações recentes nas normativas federais que impactam o MEI, com foco na retirada do nome fantasia e no mecanismo de desenquadramento automático do Simples Nacional por inadimplência, explicando o novo mecanismo que prevê a exclusão do MEI do Simples Nacional em caso de débitos não regularizados até 31 de dezembro de 2024.
- Detalhar as iniciativas do Governo do Estado do Tocantins e do SEBRAE que visam simplificar o registro e a atuação do MEI, como a emissão automática e gratuita da inscrição estadual, a integração com o sistema Simplifica Tocantins da Junta Comercial e a facilidade de baixa cadastral.
- Discutir as implicações jurídicas e operacionais decorrentes das políticas federais e estaduais, avaliando como a reconfiguração do nome fantasia afeta a identidade visual e o marketing dos MEIs e as consequências fiscais para os MEIs que não regularizarem suas pendências.
- Fornecer diretrizes e recomendações para que os MEIs possam se adaptar às novas regras, incluindo a importância de manter a regularidade fiscal e explorar alternativas para branding, além de sugerir ações para minimizar os impactos negativos.
- Contribuir com informações relevantes para a comunidade acadêmica e para os próprios microempreendedores, atuando como ferramenta informativa e educativa.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem metodológica que visa aprofundar a compreensão sobre os fenômenos jurídicos e operacionais que envolvem o MEI no Brasil. A escolha metodológica é pautada na necessidade de oferecer um estudo que não apenas descreva, mas também analise criticamente as políticas públicas e seus impactos. A metodologia científica, segundo Rodrigues (2006, p. 19), consiste no "estudo, na geração e na verificação dos métodos, das técnicas e dos processos utilizados na investigação e resolução de problemas, com vistas ao desenvolvimento do conhecimento científico". Compreender a metodologia é essencial, pois ela atua como um "manual" que direciona o pesquisador, conferindo "segurança e é fator de economia na pesquisa, no estudo, na aprendizagem" (RUIZ, 2006, p. 137).

Do ponto de vista ontológico, este trabalho se alinha a uma perspectiva que compreende a realidade não como uma entidade estática e independente, mas como uma construção social, permeada por relações de poder e interpretações diversas (ALMEIDA;

BAX, 2003). A ontologia, em seu sentido filosófico, é o ramo da metafísica que estuda os tipos de coisas que existem no mundo (ALMEIDA; BAX, 2003, p. 8) ou, como Smith define, a "ciência do 'o que é?'" (SMITH, 2001). Ou seja, ela é o estudo do ser ou da realidade, abrangendo seus atributos essenciais e princípios. No contexto do MEI, a realidade jurídica e econômica não é fixa, mas moldada por legislações, regulamentações, decisões governamentais e pela forma como os empreendedores interagem com essas estruturas. Assim, a "realidade" do MEI é dinâmica e multifacetada, influenciada por fatores normativos, sociais e políticos. Não se busca uma verdade universal e imutável, mas sim uma compreensão aprofundada dos arranjos existentes e suas implicações.

Epistemologicamente, o pesquisador assume uma postura que reconhece a subjetividade na interpretação dos dados, embora busque a objetividade na apresentação e na análise das fontes. A epistemologia, também conhecida como teoria do conhecimento, investiga "a natureza, fontes e validade do conhecimento" (GRAYLING, 1996). Como Grayling (1996) ressalta, entre as questões principais que a epistemologia tenta responder estão: "O que é o conhecimento? Como nós o alcançamos? Podemos conseguir meios para defendê-lo contra o desafio cético?". A relação entre o pesquisador e o objeto de estudo é de engajamento crítico, sem, contudo, perder o rigor acadêmico. A pesquisa não se limita a replicar informações, mas a construir conhecimento por meio da análise interpretativa e da articulação de diferentes perspectivas.

2.1 Metodologia da Pesquisa

O método de pesquisa, em sua essência, é o caminho sistemático para a produção do conhecimento científico, orientando a coleta, análise e interpretação dos dados. Para este trabalho, adotou-se uma metodologia de pesquisa que se enquadra em múltiplas classificações, justificadas a seguir:

- Quanto à natureza: A pesquisa é predominantemente aplicada, pois busca gerar conhecimentos que podem ser diretamente utilizados para a solução de problemas práticos. O objetivo não é apenas compreender o fenômeno do MEI, mas também oferecer diretrizes e recomendações que possam auxiliar os microempreendedores a se adaptarem às novas regras e a mitigar os impactos negativos das políticas governamentais.

- Quanto à forma de abordagem do problema: A pesquisa é de natureza qualitativa. Isso se justifica pela necessidade de compreender em profundidade as nuances das políticas, os desafios jurídicos e as percepções sobre as vantagens e desvantagens do MEI. A abordagem qualitativa permite explorar a complexidade do tema, sem se limitar a dados numéricos, focando na interpretação de documentos e na análise de conteúdos normativos e conceituais. Este tipo de pesquisa é definido como uma atividade de investigação planejada que "utiliza métodos e técnicas em busca de soluções para problemas propostos" (RODRIGUES, 2006, p. 155).
- Quanto aos objetivos: O estudo apresenta características exploratórias e descritivas. É exploratório por investigar um tema que, embora em constante debate, possui aspectos recentes e lacunas específicas em termos de análise conjunta das políticas federais e estaduais e seus impactos. A natureza exploratória permite a familiarização com o fenômeno e a construção de um panorama abrangente. É descritivo ao detalhar as características das políticas governamentais, as vantagens e os desafios enfrentados pelos MEIs, e as ações de fomento e desburocratização. A descrição busca expor as características do fenômeno sem, contudo, estabelecer relações de causa e efeito (GIL, 2008). Segundo Almeida (2016, p. 58), "a ciência é representação dos questionamentos e curiosidades do ser humano, é a capacidade de interrogar ao invés de simplesmente aceitar, ou pelo menos de buscar uma justificativa esquematizada das realidades ao redor".

2.2 Procedimentos Metodológicos

O desenvolvimento deste trabalho para o alcance dos objetivos propostos envolveu uma série de procedimentos metodológicos, demonstrando o caminho percorrido para a construção da análise.

Os procedimentos técnicos utilizados foram predominantemente a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental.

- Pesquisa Bibliográfica: Esta etapa consistiu na leitura e análise aprofundada de livros, artigos científicos, teses, dissertações e outros materiais publicados que abordam temas como empreendedorismo, microempreendedor individual, direito empresarial, direito tributário e políticas públicas. A pesquisa bibliográfica foi fundamental para a construção do referencial teórico, a conceituação dos termos, a compreensão da

evolução do regime do MEI e a identificação das vantagens e desafios. Almeida (2016, p. 58) ressalta que a obtenção de informações por revisão bibliográfica utiliza "trabalhos de outros autores, com intento para reunir, analisar, avaliar e discutir conhecimentos e informações de trabalhos já existentes, visando à aprendizagem". Para Marconi e Lakatos (2003), a pesquisa bibliográfica é uma visão geral dos principais trabalhos realizados e é de grande importância por serem responsáveis por fornecer dados atuais e relevantes relacionados ao assunto.

- Pesquisa Documental: Complementar à pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental envolveu a análise de documentos primários, como leis (especialmente Leis Complementares federais pertinentes ao MEI), decretos, portarias (como a Portaria SEFAZ nº 475/2025/GABSEC, de 15/05/2025, do Tocantins), instruções normativas da Receita Federal (ex: MANUAL DO DESENQUADRAMENTO DO SIMEI⁵), resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), bem como notícias e comunicados oficiais de órgãos governamentais (como o Diário Oficial do Estado do Tocantins e o Portal do Simples Nacional). Essa modalidade de pesquisa permitiu a identificação das recentes mudanças normativas, a compreensão dos procedimentos administrativos e a coleta de informações sobre as ações do Governo do Tocantins e as críticas às políticas federais.

O plano de trabalho para o desenvolvimento deste TCC seguiu as seguintes etapas interligadas aos objetivos específicos:

- Levantamento e Contextualização do MEI: Nesta fase, foram coletadas informações sobre a criação do MEI, sua evolução normativa, a relevância para a economia brasileira e os principais benefícios previdenciários e fiscais, com base em literatura especializada e documentos oficiais. Isso atende ao primeiro objetivo específico.
- Análise das Normativas Federais Recentes: Foram estudadas as Instruções Normativas e Resoluções do CGSN que dispõem sobre a reconfiguração do nome fantasia e os critérios para o desenquadramento automático por inadimplência. Esta etapa visou cumprir o segundo objetivo específico.

⁵ SIMPLES NACIONAL. MANUAL DO DESENQUADRAMENTO DO SIMEI. Versão - Abril/2025.

Disponível em:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/orientacao/manuais/manual-desenquadramento-simei.pdf>.

Acesso em: 11 jun. 2025.

- Mapeamento das Ações do Governo do Tocantins: Documentos oficiais da Secretaria da Fazenda do Tocantins e notícias relacionadas foram analisadas para identificar e detalhar as ações de desburocratização e fomento ao MEI no estado, em colaboração com o SEBRAE, como a emissão automática e gratuita da inscrição estadual e a integração com o Simplifica Tocantins. Isso endereça o terceiro objetivo específico.
- Avaliação dos Impactos e Consequências: Nesta etapa, as informações coletadas foram correlacionadas para discutir as implicações jurídicas e operacionais das políticas federais e estaduais, com foco nos prejuízos e benefícios para os MEIs, bem como na segurança jurídica. Essa análise permitiu a satisfação do quarto objetivo específico.
- Proposição de Diretrizes e Recomendações: Com base na análise crítica dos impactos, foram elaboradas diretrizes e recomendações para que os MEIs possam se adaptar às novas regras e para subsidiar a melhoria das políticas públicas. Isso se alinha ao quinto objetivo específico.
- Sistematização das Informações: Todas as informações foram organizadas e apresentadas de forma clara e acessível, buscando oferecer um recurso valioso para os MEIs e para a comunidade jurídica e acadêmica, em consonância com o sexto objetivo específico.

A perspectiva de retorno da pesquisa para o público-alvo, os Microempreendedores Individuais, é a de fornecer um material claro e conciso que os informe sobre seus direitos, deveres e as recentes mudanças que impactam diretamente suas atividades. Ao apresentar tanto as vantagens locais quanto os desafios impostos pelas políticas federais, o trabalho busca munir o MEI com conhecimento para a tomada de decisões mais assertivas e para a busca por soluções, além de reforçar a importância da regularidade fiscal e da busca por apoio especializado. Desta forma, o trabalho transcende o ambiente acadêmico, oferecendo uma contribuição prática e educativa para a classe dos microempreendedores.

2.3 Estrutura da Dissertação

O presente trabalho está organizado em cinco capítulos correlacionados, dispostos de forma a construir uma análise progressiva e aprofundada do tema proposto. Essa organização reflete uma abordagem sistemática que visa a clareza e a objetividade na exposição das ideias, qualidades essenciais de uma dissertação, conforme Guedes (2002, p. 24).

O Capítulo 1, Introdução, estabelece o panorama geral da pesquisa, apresentando o MEI no contexto econômico brasileiro e sua relevância. Por meio da contextualização do tema, foram definidos o problema de pesquisa, as hipóteses que norteiam o estudo e a delimitação do escopo, delineando claramente os limites e as abordagens do trabalho. Os objetivos geral e específicos foram formalizados, delineando as metas a serem alcançadas. Esta seção inicial cumpre a função de contextualizar o assunto e guiar o leitor na progressão do texto, facilitando o entendimento sobre o que será abordado nas demais partes (BOFF; KÖCHE; MARINELLO, 2017).

O Capítulo 2, Metodologia, detalha os procedimentos e as abordagens teóricas que fundamentam a pesquisa. Nele, são apresentados o posicionamento ontológico e epistemológico, a classificação da pesquisa quanto à sua natureza (aplicada), abordagem do problema (qualitativa) e objetivos (exploratória e descritiva), além de descrever os procedimentos técnicos adotados, como a pesquisa bibliográfica e documental. Este capítulo assegura o rigor científico do estudo, demonstrando o caminho percorrido para a construção do conhecimento.

O Capítulo 3, Revisão de Literatura, traçará a evolução do regime do MEI, suas vantagens e desafios enfrentados ao longo dos anos, com base em referências doutrinárias e normativas. Detalhará a alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos MEIs, que agora utilizam os 8 primeiros dígitos do CNPJ seguidos do nome civil ou social do titular. Explicará o novo mecanismo que prevê a exclusão do MEI do Simples Nacional em caso de débitos não regularizados até 31 de dezembro de 2024. Este capítulo constrói a base conceitual para a discussão, sendo essencial para "reunir, analisar, avaliar e discutir conhecimentos e informações de trabalhos já existentes" (ALMEIDA, 2016, p. 58).

O Capítulo 4, Análise das Vantagens e Desafios Jurídicos Recentes, será o cerne da discussão, apresentando as iniciativas do Governo do Estado do Tocantins e do SEBRAE/TO que visam simplificar o registro e a atuação do MEI, como a emissão automática e gratuita da inscrição estadual, a integração com o sistema Simplifica Tocantins da Junta Comercial e a facilidade de baixa cadastral. Em contraponto, discutirá as consequências da reconfiguração do nome fantasia e do desenquadramento automático por inadimplência, avaliando seus impactos jurídicos e operacionais para os MEIs. Esta seção corresponde à "discussão" da dissertação, onde os argumentos são expostos para fundamentar a posição assumida,

utilizando-se de "fatos, dados estatísticos, exemplos e ilustrações" (BOFF; KÖCHE; MARINELLO, 2017) para tornar o texto consistente (GARCIA, 2010, p. 20).

Por fim, o Capítulo 5, Considerações Finais, tecerá as conclusões do trabalho, retomando os objetivos inicialmente propostos e verificando seu cumprimento à luz dos resultados obtidos. Serão sintetizadas as principais contribuições do estudo e propostas possibilidades de continuidade da pesquisa, bem como diretrizes e recomendações para os MEIs e para aprimoramento das políticas públicas. Este capítulo oferece a "solução-avaliação" do problema proposto, podendo reafirmar o ponto de vista defendido ou apresentar uma apreciação sobre o assunto (BOFF; KÖCHE; MARINELLO, 2017).

3 REVISÃO DA LITERATURA

Este capítulo se dedica a estabelecer o referencial teórico que sustentará a análise das vantagens e desafios jurídicos enfrentados pelo MEI no Brasil. Serão explorados os conceitos fundamentais do regime jurídico do MEI, sua evolução histórica e a importância para o cenário empreendedor brasileiro. A revisão de literatura não se limitará a descrever o arcabouço legal, mas buscará traçar um panorama das transformações e dos debates acadêmicos e práticos que permeiam a atuação do microempreendedor. O objetivo é aprofundar o conhecimento sobre o tema, oferecendo as bases conceituais e normativas necessárias para a compreensão dos impactos das políticas públicas federais e estaduais sobre essa categoria empresarial.

3.1 Definição e Evolução do MEI

O MEI representa uma das mais significativas inovações no cenário jurídico-empresarial brasileiro, concebido com o propósito de formalizar milhões de trabalhadores autônomos e empreendedores informais. A figura do MEI foi instituída pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conhecida como a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. Com a entrada em vigor em 1º de julho de 2009, o MEI passou a ter um regime jurídico específico, desfrutando de benefícios legais e de um tratamento tributário simplificado.

Historicamente, a informalidade era uma barreira para o crescimento de pequenos negócios, pois muitos empreendedores evitavam processos burocráticos e a arrecadação de impostos, o que dificultava a expansão de suas atividades. A criação do MEI buscou reverter

essa situação, oferecendo um ambiente favorável à formalização e ao desenvolvimento, com métodos desburocratizados e baixos custos de tributação, incluindo o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Imposto sobre Serviços (ISS) e Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), além de benefícios previdenciários.

Para ser enquadrado como MEI, o empreendedor individual deve atender a requisitos cumulativos, conforme o Simples Nacional:

- Exercer profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços (art. 966 do Código Civil).
- Auferir receita bruta acumulada nos anos-calendário anterior e em curso de até R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais). No caso de início de atividade, o limite é proporcional a R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, considerando frações de meses como um mês inteiro.
- Exercer tão somente as ocupações constantes do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140 (CGSN, 2018)⁶.
- Possuir um único estabelecimento.
- Não participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador.
- Não contratar mais de um empregado, que só poderá receber 1 (um) salário mínimo vigente ou o piso salarial da categoria profissional, definido em lei federal ou por convenção coletiva da categoria (art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006).
- Não guardar, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- Não realizar suas atividades mediante cessão ou locação de mão de obra (art. 112, “caput”, da Resolução CGSN nº 140

Ao longo de uma década, o MEI passou por constante evolução. Em 2010, o Portal do Empreendedor iniciou suas operações, permitindo que a formalização fosse realizada integralmente pela internet, o que garantiu agilidade e praticidade. Em 2011, o valor das contribuições previdenciárias do MEI foi reduzido de 11% para 5% do salário mínimo mensal. Em 2012, o limite anual de faturamento foi reajustado de R\$36.000,00 para

⁶ CGSN. (2018). ANEXO XI. IN RESOLUÇÃO CGSN [REPORT].

[HTTPS://WWW8.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR/SIMPLESNACIONAL/ARQUIVOS/MANUAL/ANEXO_XI.PDF](https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/Manual/ANEXO_XI.pdf). ACESSO EM: 02 JUN. 2025.

R\$60.000,00 e, em 2018 para R\$81.000,00. Além disso, a Lei Complementar nº 147/2014 extinguiu a obrigatoriedade de cadastramento no Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e a parcela empregadora de 20% paga pela empresa contratante.

A formalização como MEI proporciona diversas vantagens, incluindo a isenção de taxas para o registro da empresa e a redução de burocracia, o acesso a serviços bancários e linhas de crédito, a redução da carga tributária, controles simplificados e o apoio técnico do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). Adicionalmente, os MEIs usufruem de benefícios previdenciários, como auxílio-doença, licença-maternidade, pensão por morte e aposentadoria por idade ou invalidez.

A dispensa de alvarás e licenças de funcionamento para o MEI é outra importante simplificação, estabelecida pela Resolução CGSIM Nº 59, de 12 de agosto de 2020, que concretiza a Lei de Liberdade Econômica. Essa medida contribui para um ambiente de negócios mais simplificado e desburocratizado.

Apesar dos benefícios, o MEI enfrenta desafios. Fabretti (2018) aponta como desvantagens do regime MEI o limite de faturamento anual, a impossibilidade de contratar mais de um funcionário, a proibição de ser sócio de outra empresa ou possuir mais de um estabelecimento, além da dificuldade de acesso a financiamentos de longo prazo. A gestão individualizada da empresa, embora traga liberdade, pode limitar as direções e objetivos devido à dependência de uma única pessoa e suas habilidades, treinamento e conhecimento. A obrigatoriedade da contribuição mensal, mesmo sem faturamento, também é um ponto de desvantagem. Uma limitação notável, no que tange aos benefícios previdenciários, é a não elegibilidade para a aposentadoria por tempo de contribuição na modalidade tradicional do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), uma vez que a contribuição do MEI é simplificada e geralmente direcionada à aposentadoria por idade ou invalidez. Os desafios vivenciados pelos empreendedores MEI incluem o cenário de incerteza e constantes transformações, a concorrência e a falta de planejamento, e a falta de capacitação para gerir uma empresa. A burocracia, o acesso a recursos e crédito, e a inovação constante são outros desafios notáveis.

3.2 Emissão de Notas Fiscais e Dispensa de Escriturações Contábeis

A formalização do MEI simplificou também as obrigações fiscais acessórias, como a emissão de notas fiscais e a dispensa de escriturações contábeis.

O MEI está dispensado de emitir nota fiscal para pessoa física, mas é obrigado a emitir quando o destinatário da mercadoria ou serviço possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), salvo quando este destinatário emitir nota fiscal de entrada, conforme o art. 106 da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para realizar a emissão de nota fiscal, o MEI deve solicitar autorização junto à Secretaria da Fazenda do Estado ou credenciamento no município onde a empresa está instalada. O MEI paga impostos de forma unificada por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), não sendo cobrado nenhum imposto adicional para a emissão da nota fiscal. Os tipos de notas fiscais mais comumente emitidas pelo MEI incluem a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica (NFC-e), Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), Nota Fiscal Avulsa (NFA) e Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) (ROVAROTO, 2025).

Adicionalmente, o MEI é dispensado de apresentar escriturações fiscais e contábeis que são exigidas das empresas tradicionais, estando desobrigado da escrituração dos livros Caixa e Razão. Contudo, é fundamental que o MEI mantenha uma organização financeira e cumpra com a obrigação de realizar a Declaração Anual de Faturamento, que deve ser entregue entre 1º de janeiro e 31 de maio de cada ano. A ausência de inscrição estadual ou a situação cadastral irregular não descaracteriza a condição de contribuinte.

A seguir, a revisão de literatura se aprofundará nas recentes mudanças normativas federais que impactam o MEI, em particular a reconfiguração no nome fantasia nos registros do CNPJ e o novo mecanismo de desenquadramento.

4 RESULTADOS E ANÁLISE

Este capítulo apresenta a análise dos resultados obtidos por meio da pesquisa bibliográfica e documental, explorando as vantagens e os desafios jurídicos enfrentados pelo MEI. Serão detalhadas as iniciativas e os benefícios promovidos pelo Governo do Estado do Tocantins em parceria com o SEBRAE/TO, bem como discutidas as implicações das políticas federais que impactam diretamente a atuação dos MEIs.

4.1 O Papel dos MEIs na Economia Brasileira e a Importância da Formalização

A criação do MEI pela Lei Complementar nº 128/2008 revolucionou o cenário do empreendedorismo no Brasil, oferecendo um caminho simplificado para a formalização de milhões de trabalhadores autônomos. Esse movimento de formalização é crucial para a economia, pois integra indivíduos que antes operavam na informalidade, sem acesso a direitos e benefícios, e com poucas chances de crescimento. O Brasil já contava com mais de 16.161.275 MEIs registrados, o que demonstra a relevância do MEI na geração de emprego e renda, contribuindo significativamente para a redução do desemprego e o fomento da atividade econômica local.

A formalização do MEI não se traduz apenas em números, mas em uma transformação profunda na vida desses empreendedores. Ela garante o acesso a uma série de direitos e benefícios previdenciários, como aposentadoria por idade, auxílio-doença, salário-maternidade e pensão por morte para seus dependentes, antes inacessíveis na informalidade. Notavelmente, a modalidade se destaca como um instrumento de inclusão para populações vulneráveis, como imigrantes e refugiados. A presença de mais de 114 mil MEIs estrangeiros⁷, com significativa representatividade de venezuelanos (21.045), bolivianos (16.266), colombianos (11.096), e haitianos (5.848), demonstra que o MEI não é apenas uma ferramenta de formalização, mas uma porta de entrada para a cidadania econômica e social para aqueles que buscam inserção no mercado de trabalho brasileiro. Além disso, a formalização confere ao MEI um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), facilitando o acesso a serviços bancários, linhas de crédito específicas para pequenos negócios, e a possibilidade de emissão de notas fiscais, o que amplia seu mercado de atuação e sua credibilidade. A redução da carga tributária, por meio de um valor fixo mensal (DAS), e a dispensa de burocracias contábeis complexas, como a escrituração de livros fiscais, são outros atrativos fundamentais que estimulam a formalização e a manutenção do negócio.

Ainda no contexto da formalização, a dispensa de alvarás e licenças de funcionamento para o MEI, estabelecida pela Resolução CGSIM Nº 59 de 12 de agosto de 2020, representa um avanço significativo na desburocratização. Essa medida, alinhada à Lei de Liberdade Econômica, simplifica ainda mais o início e a manutenção das atividades, eliminando entraves que antes poderiam desestimular o empreendedor. A possibilidade de se tornar um empresário

⁷ RECEITA FEDERAL. Relatório de nacionalidade dos MEIs registrados. Disponível em: <http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaoemei/private/pages/relatorios/opcoesRelatorio.jsf>. Acesso em: 07 jun. 2025.

individual muda não apenas o status legal, mas também a perspectiva dos empreendedores sobre suas atividades e seu futuro, incentivando a inovação e o crescimento.

O regime do Microempreendedor Individual representa, atualmente, uma das mais relevantes políticas de inclusão econômica no Brasil. De acordo com o Portal Sebrae (2024), ao formalizar-se como MEI, o profissional passa a contar com um CNPJ próprio, isenção de alvará, acesso a benefícios previdenciários (como aposentadoria por idade, auxílio-doença e salário-maternidade), além de condições simplificadas para emissão de notas fiscais e acesso ao crédito. Essas características reduzem a informalidade e fortalecem a segurança jurídica dos pequenos negócios.

Além das vantagens previstas nacionalmente pela legislação do Simples Nacional, os estados também podem adotar medidas para fomentar o ambiente de negócios locais. O Estado do Tocantins é um exemplo nesse contexto, com a implementação de iniciativas inovadoras voltadas à simplificação de processos e incentivo à formalização.

Entre as principais vantagens oferecidas pelo Governo do Tocantins, destacam-se:

- Inscrição estadual automática e gratuita: A Portaria SEFAZ nº 475/2025/GABSEC, de 15 de maio de 2025, regulamenta a geração automática da inscrição estadual no ICMS para os MEIs tocaninenses, dispensando o comparecimento presencial e a entrega de documentos. A medida se aplica às atividades previstas no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2011 e utiliza os dados transmitidos via REDESIM que alimentam a base de informações do SIMPLIFICA, sistema gerido pela JUCETINS. O comprovante de inscrição é disponibilizado no portal Simplifica Tocantins, eliminando a necessidade de vistoria prévia ou envio de qualquer documentação.
- Integração com o Sistema Simplifica Tocantins (JUCETINS): O processo de alteração cadastral do Boletim de Informações Cadastrais Eletrônico (BIC-e), dispensando documentos físicos e garantindo mais agilidade na mudança de dados como endereço, CNAE, capital social e nome fantasia (este somente se for registrado junto ao INPI), alterados no portal do MEI⁸.
- Facilidade de baixa voluntária sem custo: A mesma Portaria também estabelece um procedimento simplificado para a baixa do cadastro da I.E. do MEI, por meio de

⁸ <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei>.

solicitação na Agência de Atendimento da SEFAZ com apresentação de documentos básicos e sem cobrança de taxas. Essa medida favorece a mobilidade do empreendedor e sua reinserção futura, se desejar, no regime simplificado.

Segundo o Sebrae (2024), essas ações complementam as vantagens nacionais e evidenciam o esforço de governos estaduais em apoiar os pequenos negócios. A articulação entre medidas federais e locais fortalece a sustentabilidade da figura do MEI, garantindo acesso mais amplo a direitos, facilidades operacionais e redução da burocracia.

4.3 Desafios Decorrentes de Mudanças nas Políticas Tributárias e Registrais Federais

Apesar das significativas ações estaduais de fomento ao empreendedorismo e desburocratização, os Microempreendedores Individuais (MEIs) ainda enfrentam desafios consideráveis no âmbito federal, especialmente no que se refere a políticas tributárias e registrais. Tais questões, embora fundamentadas em normativas legais, muitas vezes impactam a estabilidade jurídica e operacional desses empreendedores.

Segundo Bueno (2023, p. 38), “O maior motivo pelo qual muitas empresas não conseguem chegar nem aos cinco anos de existência é a quantidade e dificuldade dos desafios que aparecem no caminho”. O regime do MEI foi concebido com o propósito de simplificar e formalizar o trabalho autônomo, promovendo inclusão econômica com redução de burocracia e de carga tributária. No entanto, algumas medidas recentes têm suscitado preocupações quanto à coerência entre esse propósito original e os efeitos práticos percebidos pelos contribuintes.

Dois aspectos merecem destaque:

- Tratamento do nome fantasia nos cadastros públicos: Em 2024, os MEIs tiveram a exclusão automática dos seus nomes fantasia dos sistemas da Receita Federal, sem aviso prévio. A medida, embora respaldada por ajustes cadastrais e normativos, gerou insegurança e confusão, principalmente para microempreendedores que utilizavam o nome fantasia como identificação comercial e de marca.
- Desenquadramento automático do MEI por inadimplência no Simples Nacional: Embora não haja previsão legal de exclusão do MEI diretamente por inadimplência, o sistema atual vincula a manutenção da condição de MEI à permanência no Simples Nacional. Assim, ao ser excluído do Simples por débitos tributários, o contribuinte é

consequentemente desenquadrado do SIMEI (SIMPLES NACIONAL, Manual do Desenquadramento do SIMEI, 2025). Esse entendimento não era aplicado e agora com sua recente aplicação gerou um efeito cascata comprometendo significativamente a previsibilidade jurídica, além de impor ao empreendedor obrigações contábeis e fiscais do regime do Lucro Presumido por exemplo, muitas vezes incompatíveis com sua realidade operacional (SIMPLES NACIONAL, Manual da Exclusão do Simples Nacional, 2024).

Tais ocorrências reforçam a necessidade de aperfeiçoamento nos mecanismos de comunicação e transição entre regimes tributários, para que o empreendedor não seja penalizado por omissões involuntárias ou por falta de orientação adequada. A estabilidade normativa e a previsibilidade regulatória são fatores essenciais para a segurança jurídica dos pequenos negócios e devem ser preservados como princípios estruturantes das políticas públicas voltadas ao empreendedorismo.

4.3.3 O Fenômeno da "Pejotização" e seus Riscos para o MEI

Além dos desafios tributários e registrares diretamente ligados às políticas federais, a figura do Microempreendedor Individual tem sido, por vezes, inadvertidamente inserida em contextos de vulnerabilidade jurídica devido ao fenômeno da "pejotização". Esta prática, que consiste na contratação de profissionais por meio de pessoas jurídicas (frequentemente MEIs), para simular uma relação de prestação de serviços, visando descaracterizar o vínculo empregatício e, consequentemente, suprimir direitos trabalhistas, representa um risco significativo ao MEI. O Ministério Público do Trabalho na Paraíba (MPT-PB) registrou um aumento de 53% nas denúncias de pejotização em 2024 ("PEJOTIZAÇÃO"..., 2024), indicando a crescente prevalência dessa prática.

A "pejotização", conforme Rogério Sitônio Wanderley, procurador-chefe do MPT-PB, configura uma forma de "contratar profissionais por meio de pessoas jurídicas constituídas exclusivamente para burlar a relação de emprego" (WANDERLEY, Rogério Sitônio, apud "PEJOTIZAÇÃO"..., 2024). Essa prática, embora possa ser percebida como "vantajosa" para o empregado com salários maiores por pagar menos impostos como PJ, expõe o MEI a sérios riscos jurídicos. Caso o vínculo empregatício seja reconhecido judicialmente, com base nos requisitos de pessoalidade, subordinação, onerosidade e habitualidade, o empregador é obrigado a pagar todos os direitos trabalhistas retroativamente ("PEJOTIZAÇÃO"..., 2024).

O juiz George Falcão e a advogada Mariana Leite reforçam que, apesar dos contratos, a Justiça do Trabalho adota o princípio da primazia da realidade, ou seja, o que vale é a prática efetiva da relação de trabalho (“PEJOTIZAÇÃO”..., 2024). Este cenário fragiliza a segurança jurídica do MEI, que, inadvertidamente, pode ser utilizado como ferramenta para burlar a legislação trabalhista, gerando potenciais prejuízos futuros.

4.4 A Importância do Nome Fantasia e os Impactos de sua Omissão no Regime do MEI

No universo empresarial, o nome fantasia desempenha papel fundamental na construção da identidade mercadológica e no posicionamento estratégico de um negócio. Para o MEI, esse elemento é muitas vezes o principal canal de comunicação com o público consumidor, servindo como nome de referência em materiais de divulgação, redes sociais, embalagens e até em negociações comerciais. Ao contrário da razão social, de registro obrigatório nos cadastros oficiais, o nome fantasia possui natureza mais flexível, sendo a designação pela qual o público conhece e interage com a marca (COMETTI, 2025).

A utilização do nome fantasia está prevista como possibilidade no formulário de inscrição do MEI, via REDESIM, e sua presença em documentos como o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) sempre foi tida como fator relevante de identificação. Contudo, alterações recentes em sistemas vinculados à Receita Federal resultaram na supressão no campo do nome fantasia nos cadastros, sem que houvesse ampla publicidade, consulta pública ou fase de transição adequada. Embora tecnicamente não haja impedimento para o uso do nome fantasia, a sua invisibilidade em registros formais gera

impactos práticos diretos sobre a gestão da marca e a comunicação comercial do microempreendedor.

Essa modificação, ainda que administrativa, repercutiu negativamente entre os MEIs que já utilizavam o nome fantasia como elemento estruturante da sua identidade. A ausência desse dado em documentos como o CCMEI ou no cartão do CNPJ dificultou a comprovação de vínculo com o nome utilizado comercialmente, afetando, por exemplo, a relação com fornecedores, bancos e marketplaces.

Do ponto de vista jurídico, embora o nome fantasia não requeira registro formal para ser utilizado, ele pode gozar de proteção legal derivada do uso contínuo e notório, especialmente quando associado à oferta de produtos ou serviços. Essa proteção encontra

respaldo tanto na jurisprudência empresarial brasileira quanto na Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), que regula os direitos de marca no Brasil. Conforme ressalta Cometti (2025), é recomendável que o nome fantasia seja registrado como marca no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI⁹), a fim de garantir exclusividade e segurança jurídica quanto ao seu uso no mercado.

Adicionalmente, o uso de expressões genéricas no nome fantasia pode dificultar o processo de registro e a consequente proteção legal. Termos comuns, que carecem de distintividade, não costumam ser protegíveis como marcas isoladas. Para contornar esse obstáculo, é recomendado que o empreendedor componha o nome fantasia com elementos únicos, inventivos ou específicos, que conferem singularidade ao conjunto (COMETTI, 2025).

Por fim, diante da crescente formalização de microempreendedores no Brasil — mais de 16 milhões até junho de 2025 (RECEITA FEDERAL, 2025) —, torna-se imperativo que qualquer alteração nos registros ou procedimentos que envolvam elementos de identidade empresarial seja acompanhada de comunicação institucional clara, ampla e acessível. A ausência de um canal eficaz de esclarecimento e orientação compromete a segurança jurídica do empreendedor e fragiliza a relação entre o contribuinte e a administração pública.

4.5 O Desenquadramento Automático por Inadimplência no Simples Nacional e suas Consequências

Outro ponto de crítica contundente à atuação federal diz respeito ao rigoroso mecanismo de desenquadramento automático do MEI do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) e, conseqüentemente, do próprio Simples Nacional, em decorrência da inadimplência no pagamento das contribuições mensais (Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS). Este processo, embora previsto em lei, tem se mostrado problemático devido à sua operacionalização e às severas conseqüências para o microempreendedor, principalmente pela percepção de falta de clareza na comunicação e nos prazos concedidos. O MEI está inserido em um regime tributário simplificado, o empreendedor necessita de um planejamento financeiro consistente e do uso de ferramentas adequadas, como o fluxo de caixa projetado. Essa organização permite acompanhar entradas e saídas, prever investimentos e evitar

⁹ <https://www.gov.br/inpi/pt-br>

inadimplências que podem comprometer a continuidade no Simples Nacional. Manter a empresa financeiramente saudável faz parte de uma postura empreendedora que inclui inovação constante, flexibilidade diante das mudanças do mercado e comprometimento com o sucesso sustentável do negócio (BUENO, 2023, p. 39).

De acordo com as normativas da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), a exclusão do Simples Nacional ocorrerá de ofício quando verificada a falta de comunicação obrigatória ou a ocorrência de alguma ação ou omissão que constitua motivo específico para exclusão. A inadimplência prolongada nas contribuições é um dos principais motivos que levam a RFB a aplicar o Termo de Exclusão e, conseqüentemente, o desenquadramento. Os MEIs que foram excluídos do Simples Nacional e do SIMEI, por exemplo, em 2024, devido a débitos pendentes, tiveram um prazo limitado, até 31 de janeiro de 2025, para regularizar a situação e solicitar o reenquadramento.

As conseqüências desse desenquadramento são substanciais e gravemente impactantes para o microempreendedor. Ao ser desenquadrado, o MEI perde a proteção do regime simplificado do SIMEI e do Simples Nacional e é automaticamente migrado para regimes tributários mais complexos e onerosos, como o Lucro Presumido ou, em certos casos, o Lucro Real. Essa transição forçada impõe ao microempreendedor uma nova realidade fiscal que contrasta drasticamente com a simplicidade e os custos reduzidos do MEI. As novas obrigações incluem:

- **Necessidade de Contador:** A dispensa de um contador para a rotina mensal, uma das grandes vantagens do MEI, cessa imediatamente. A complexidade dos novos regimes torna a contratação de um profissional contábil indispensável, gerando um custo adicional significativo para o empreendedor.
- **Declarações e Escriturações Complexas:** O MEI migrado para o Lucro Presumido ou Real passa a ser obrigado a preencher e transmitir uma série de declarações e escriturações digitais, como a Escrituração Contábil Digital (ECD), a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições) para PIS/Pasep e Cofins. Para as empresas do Lucro Real, há ainda o Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e a EFD ICMS/IPI. O Manual do PGDAS-D e DEFIS detalha o

preenchimento dessas declarações para optantes do Simples Nacional, que passariam a ser aplicáveis ao MEI desenquadrado.

- **Apuração de Impostos Detalhada:** A simplicidade do recolhimento de um valor fixo mensal pelo DAS é substituída pela apuração de impostos federais, estaduais e municipais por diferentes alíquotas e anexos, de acordo com a receita bruta acumulada e o fator "r" (em caso de serviços), o que exige um conhecimento tributário aprofundado ou a assessoria contábil.
- **Multas e Penalidades:** A falta de cumprimento das novas e complexas obrigações acessórias dentro dos prazos legais resulta na conversão da obrigação acessória em obrigação principal, acarretando multas e penalidades pecuniárias severas. A multa pela falta de comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional, por exemplo, pode ser de 10% (dez por cento) do total dos tributos devidos, com um mínimo de R\$200,00 (duzentos reais), insusceptível de redução. Já o desenquadramento do SIMEI, se não comunicado no prazo, sujeita o MEI a uma multa de R\$50,00 (cinquenta reais), insusceptível de redução.

A situação é ainda mais agravada pela percepção de uma deficiência na comunicação institucional por parte do Governo Federal. Frequentemente, a informação sobre a iminência do desenquadramento ou sobre os prazos de regularização não alcança o MEI em tempo hábil, fazendo com que milhares de microempreendedores percam o benefício do regime especial por desconhecimento das regras ou pela dificuldade de acesso à informação. Essa lacuna comunicacional transforma um mecanismo de controle em uma ferramenta de penalização.

Essa política fiscal, em sua execução, é percebida como potencialmente injusta, pois impõe um fardo desproporcional a empreendedores que, em muitos casos, não possuem a capacidade financeira ou o conhecimento técnico para lidar com as complexidades tributárias de regimes mais robustos. O desenquadramento, em vez de atuar apenas como um instrumento de conformidade, torna-se uma barreira para a sustentabilidade do negócio, transformando o microempreendedor em um contribuinte com obrigações excessivas e, conseqüentemente, vulnerável a autuações e penalidades. Em contrapartida, ações estaduais, como a Portaria SEFAZ nº 475/2025/GABSEC do Tocantins, que prevê um prazo de 30 dias para regularização da inscrição estadual antes da suspensão, demonstram uma preocupação em oferecer oportunidades de regularização.

A análise desses pontos revela uma desarmonia entre as políticas de fomento ao empreendedorismo em nível local e as exigências fiscais federais, que acabam por criar um ambiente de incerteza e penalização para o Microempreendedor Individual. A necessidade de aprimorar a comunicação, revisar as regras de transição e buscar maior alinhamento entre as esferas governamentais torna-se premente para garantir a segurança jurídica e a sustentabilidade dos MEIs no Brasil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este capítulo apresenta uma síntese das principais conclusões obtidas ao longo da pesquisa, com base nos objetivos previamente estabelecidos e na hipótese formulada na introdução. O estudo teve como propósito central analisar os impactos jurídicos e operacionais das políticas públicas sobre o MEI no Brasil, com especial atenção às vantagens proporcionadas por medidas estaduais de fomento, bem como aos desafios decorrentes de mudanças no âmbito federal.

5.1 Cumprimento dos Objetivos e Verificação da Hipótese

A seguir, apresenta-se a avaliação dos objetivos específicos, conforme sua execução ao longo da pesquisa:

1. Caracterizar o regime jurídico do MEI no ordenamento brasileiro, destacando sua evolução e relevância socioeconômica:

Esse objetivo foi plenamente alcançado no Capítulo 3, que abordou o surgimento do MEI por meio da Lei Complementar nº 128/2008, suas características normativas e seu papel na formalização de milhões de trabalhadores autônomos. Foram evidenciadas sua contribuição para o crescimento econômico e a inclusão produtiva, com destaque para os dados atualizados de que o Brasil contabilizava 16.161.275 MEIs até 07 de junho de 2025 (RECEITA FEDERAL, 2025).

2. Analisar as modificações recentes nas normativas federais que afetam diretamente o MEI, como a reconfiguração do nome fantasia e o processo de desenquadramento automático por inadimplência:

Esse objetivo foi atendido no Capítulo 4. A pesquisa examinou o impacto da omissão do nome fantasia em registros formais e o funcionamento do processo de exclusão por débitos no Simples Nacional, com base nos manuais da Receita Federal. As consequências práticas

dessas alterações foram discutidas em relação à segurança jurídica e à estabilidade da atuação do MEI.

3. Examinar as iniciativas e os benefícios promovidos pelo Governo do Estado do Tocantins, em colaboração com o SEBRAE, voltadas à simplificação da formalização e da gestão do MEI:

Esse objetivo foi atendido ao se descrever as medidas implementadas no âmbito estadual, como a emissão automática e gratuita da inscrição estadual (Portaria SEFAZ nº 475/2025/GABSEC), a integração digital com o sistema Simplifica Tocantins da JUCETINS e a desburocratização do processo de baixa cadastral. Essas ações foram apresentadas como boas práticas de apoio ao empreendedorismo.

4. Avaliar as consequências jurídicas e operacionais para os MEIs decorrentes das políticas federais, em contraponto às ações de fomento locais:

O Capítulo 4 realizou essa análise comparativa, destacando que, embora os avanços estaduais contribuam para a facilitação do empreendedorismo, as obrigações acessórias impostas aos MEIs desenquadrados, especialmente a migração para regimes como o Lucro Presumido, representam aumento da complexidade tributária e de custos operacionais. O contraste entre os níveis de governo foi abordado com base em critérios técnicos e jurídicos.

5. Propor diretrizes e recomendações para mitigar os desafios enfrentados pelos MEIs, considerando sua adaptação às novas exigências:

Embora não tratado em seção específica, esse objetivo foi abordado nas discussões críticas ao longo do texto e será consolidado em sugestões para futuras pesquisas e intervenções legislativas e administrativas, enfatizando a necessidade de comunicação eficaz, suporte técnico e segurança jurídica.

6. Fornecer um conteúdo informativo e analítico acessível aos MEIs e ao debate acadêmico:

O trabalho foi conduzido com linguagem formal e fundamentação doutrinária e normativa, mas sempre com o cuidado de oferecer conteúdo claro e aplicável. Dessa forma, cumpre seu papel tanto no meio acadêmico quanto como fonte de orientação prática.

A hipótese inicial do trabalho — de que as políticas de simplificação adotadas por entes estaduais, como o Governo do Tocantins, são contrapostas por mudanças normativas federais que introduzem desafios ao MEI — foi confirmada parcialmente. Embora não se trate

de uma oposição institucional direta, a falta de harmonia entre as esferas governamentais e a ausência de canais eficazes de informação ao contribuinte geram dificuldades práticas relevantes. A pesquisa demonstrou que medidas locais de fomento têm contribuído para a desburocratização e fortalecimento do MEI, ao passo que alterações federais, quando mal comunicadas ou tecnicamente complexas, criam obstáculos à continuidade e à sustentabilidade da atividade do microempreendedor individual.

5.2 Contribuições do Trabalho

As contribuições deste TCC são multifacetadas, abrangendo as dimensões técnico-científica, social e organizacional.

Do ponto de vista técnico-científico, o trabalho aprofunda a compreensão sobre a dinâmica regulatória do MEI no Brasil, oferecendo uma análise atualizada sobre as intersecções entre as legislações federal e estadual. A pesquisa, ao compilar e interpretar normativas recentes (Leis Complementares, Resoluções CGSN e Portarias Estaduais), preenche uma lacuna na literatura jurídica ao abordar de forma comparativa e crítica às políticas de fomento e os desafios impostos por decisões governamentais. A rigorosa aplicação da metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, com a utilização de fontes primárias e secundárias, garante a validade e a relevância das conclusões apresentadas. O estudo contribui para o estado da arte ao demonstrar que, embora a intenção de simplificar a vida do microempreendedor seja louvável e visível em algumas esferas, a implementação fragmentada e, por vezes, desarticulada das políticas públicas cria novos entraves e onera uma categoria que deveria ser protegida e incentivada.

Em termos de impacto social, a principal contribuição é o fornecimento de informações claras e acessíveis aos próprios Microempreendedores Individuais. Ao explicitar as vantagens (como as do Tocantins) e, principalmente, os desafios (como a questão da reconfiguração do nome fantasia e do desenquadramento por inadimplência), o trabalho serve como uma ferramenta educativa e de alerta. Isso capacita os MEIs a tomar decisões mais informadas, a buscar a regularização de débitos antes do desenquadramento compulsório e a compreender as implicações das mudanças. A conscientização sobre os direitos e deveres em um ambiente normativo complexo é fundamental para a proteção desses empreendedores, que muitas vezes não possuem acesso a consultoria jurídica ou contábil especializada, além dos

desafios como burocracia, planejamento, acesso a recursos, crédito, planejamento financeiro, análise de viabilidade e gestão financeira (BUENO, 2023, p. 38).

A contribuição organizacional se manifesta ao oferecer subsídios para entidades de apoio ao empreendedorismo, como o SEBRAE, e para os próprios órgãos governamentais. O trabalho destaca as boas práticas do Governo do Tocantins (SEBRAE, Semana do MEI 2025 movimenta o Tocantins com capacitações, feiras e mais de 100 eventos gratuitos, 2025), que podem servir de modelo para outros estados, e aponta as deficiências nas políticas federais, sinalizando a necessidade de aprimoramento na comunicação e na formulação de legislações mais justas e transparentes. As críticas fundamentadas à atuação de órgãos federais, especialmente no que tange à falta de aviso prévio e às consequências do desenquadramento, podem incitar a revisão de procedimentos e a criação de mecanismos mais eficientes de transição e apoio aos MEIs.

Não foram identificados, no âmbito desta pesquisa, resultados alcançados quanto a publicações científicas ou patentes depositadas diretamente decorrentes da sua execução. No entanto, o próprio TCC, uma vez publicado, se configura como um documento científico que poderá ser referenciado e contribuir para futuras discussões acadêmicas.

5.3 Trabalhos Futuros

Ao longo do desenvolvimento deste trabalho, puderam ser identificadas algumas possibilidades de melhoria e de continuação a partir de futuras pesquisas, as quais incluem:

- Estudo comparativo de políticas de fomento e desafios do MEI em diferentes estados brasileiros: Seria relevante expandir a análise para além do Tocantins, comparando as práticas de outros estados em relação ao MEI. Isso permitiria identificar padrões de sucesso e de insucesso na implementação de políticas públicas, gerando um panorama nacional mais completo e replicável. A pesquisa poderia, por exemplo, analisar como outros estados lidaram com a questão da inscrição estadual ou a baixa cadastral do MEI desenquadrado.
- Análise aprofundada dos impactos econômico-financeiros do desenquadramento automático do MEI: Uma pesquisa futura poderia quantificar os prejuízos financeiros diretos e indiretos sofridos pelos MEIs que são desenquadrados automaticamente por inadimplência. Isso envolveria a coleta de dados de casos reais, cálculo de custos

adicionais com contabilidade, multas e juros, e a comparação da carga tributária nos diferentes regimes. Seria um estudo com foco em dados primários e análise estatística para robustecer a argumentação sobre a onerosidade do desenquadramento.

- Proposta de um modelo de comunicação institucional eficaz para o MEI: Considerando as falhas de comunicação identificadas, uma pesquisa futura poderia desenvolver e testar um modelo de comunicação que garanta que os MEIs sejam devidamente informados sobre mudanças normativas. Isso poderia envolver a criação de protótipos de plataformas digitais, aplicativos ou estratégias de mídia social, avaliando sua eficácia na disseminação de informações e na interação com os microempreendedores.
- Estudo sobre o impacto da reconfiguração do nome fantasia na percepção de marca e no marketing de MEIs: Uma pesquisa qualitativa aprofundada poderia investigar, por meio de entrevistas com MEIs impactados, como a ausência do nome fantasia afeta suas estratégias de marketing, a construção de sua marca e a relação com os clientes. Isso permitiria compreender o impacto subjetivo e prático dessa mudança.
- Análise jurisprudencial sobre contestações ao desenquadramento automático do MEI: Seria pertinente investigar se há um volume significativo de litígios envolvendo MEIs que contestam o desenquadramento automático por inadimplência, e como o Poder Judiciário tem se posicionado sobre essas questões. Isso revelaria a insegurança jurídica e a necessidade de aprimoramento da legislação ou dos procedimentos administrativos.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, M.; BAX, M.** Uma visão geral sobre ontologias: pesquisa sobre definições, tipos, aplicações, métodos de avaliação e de construção. *Revista Ciência da Informação*, v. 32, n. 3, 2003.
- ALMEIDA, N. G. N. de.** A importância da metodologia científica através do projeto de pesquisa para a construção da monografia. *Folha de Rostov*, v. 2, n. 1, p. 57-66, 30 jun. 2016.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.** NBR 14724: informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. Rio de Janeiro, 2011.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.** NBR 6023: informação e documentação: referência: elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2018. 68 p.
- BOFF, Maria; KÖCHE, Vanilda; MARINELLO, Adiane.** *Leitura e produção textual: gêneros textuais do argumentar e expor.* Petrópolis: Vozes, 2017.
- BRASIL.** Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 11 abr. 2025.
- BRASIL.** Lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm. Acesso em: 15 abr. 2025.
- BRASIL.** Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020. Altera as Resoluções CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010; nº 48, de 11 de outubro de 2018; e nº 51, de 11 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cgsim-n-59-de-12-de-agosto-de-2020-271970589>. Acesso em: 09 abr. 2025.
- BRASIL.** Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018. Dispõe sobre o regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte (Simples Nacional). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idato=92278>. Acesso em: 10 abr. 2025.
- BUENO, Jovani Felício.** *Microempreendedor individual – MEI: fatores do crescimento e novos desafios.* 2023. 45 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração Pública) – Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, Frederico Westphalen, 2023.
- CGSN.** Anexo XI. In: Resolução CGSN. Brasília, 2018. Relatório. Disponível em: https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/arquivos/manual/anexo_xi.pdf. Acesso em: 02 jun. 2025.
- COMETTI, Marcelo Tadeu.** A importância do nome fantasia e expressões genéricas no direito. *Legale*, 08 fev. 2025. Disponível em:

<https://legale.com.br/blog/a-importancia-do-nome-fantasia-e-expressoes-genericas-no-direito/>. Acesso em: 10 jun. 2025.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Denise; FABRETTI, Dilene Ramos. As micro e pequenas empresas e o Simples Nacional. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2018. 1 recurso online. ISBN 9788597019360.

FERREIRA, Manuel Portugal; SANTOS, João Carvalho; SERRA, Fernando A. Ribeiro. Ser empreendedor: pensar, criar e moldar a nova empresa. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRAYLING, A. C. Epistemology. In: BUNNIN, N.; et al. (Eds.). The Blackwell companion to philosophy. Cambridge, Massachusetts: Blackwell Publishers Ltd, 1996.

JESUS, Bruna dos Anjos de. Microempreendedor individual – MEI: um ensaio sobre garantias, benefícios e obrigações. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) – CPDs/UFMS, Chapadão do Sul, 2021.

JUCETINS. Jucetins realiza atendimento individualizado no feirão do MEI sobre situação do registro mercantil. Governo do Tocantins, 29 maio 2025. Disponível em: <https://www.to.gov.br/secom/noticias/jucetins-realiza-atendimento-individualizado-no-feirao-do-mei-sobre-situacao-do-registro-mercantil/76zzzk9xo2o2>. Acesso em: 11 jun. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Cresceu o número de microempreendedores individuais em 2020. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2021/03/cresceu-o-numero-de-micro-empresarios-individuais-em-2020>. Acesso em: 30 ago. 2024.

“Pejotização” dos trabalhos aumentou 53% em 2024. 18 ago. 2024. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/noticias/economia/201cpejotizacao201d-dos-trabalhos-aumentou-53-em-2024>. Acesso em: 7 jul. 2025.

PEQUENAS EMPRESAS & GRANDES NEGÓCIOS. Mesmo com pandemia, país registra recorde na abertura de MEI. 2021. Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/mei/noticia/2021/01/mesmo-com-pandemia-pais-registra-recorde-na-abertura-de-mei.html>. Acesso em: 01 set. 2024.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. Empresas e negócios. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei>. Acesso em: 01 abr. 2025.

RECEITA FEDERAL. Relatório de nacionalidade dos MEIs registrados. Disponível em: <http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaoemi/private/pages/relatorios/opcoesrelatorio.jsf>. Acesso em: 07 jun. 2025.

RODRIGUES, Auro de Jesus. Metodologia científica: completo e essencial para a vida universitária. [S.l.]: Avercamp, 2006.

ROVAROTO, Isabela. MEI vai ter nova regra para emissão de nota fiscal em abril; veja o que muda. Exame.com, 2025. Disponível em:

<https://exame.com/negocios/mei-vai-ter-nova-regra-para-emissao-de-nota-fiscal-em-abril-veja-o-que-muda/>. Acesso em: 10 jun. 2025.

RUIZ, João Álvaro. Metodologia científica: guia para eficiência nos estudos. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SEBRAE. Cartilha do MEI. [S.l.]: Sebrae, 2018. Disponível em:

[https://www.sebrae.com.br/sebrae/portal%20sebrae/ufs/ba/anexos/cartilha%20mei%202018%2015x21cm%20sebrae%20\(12\).pdf](https://www.sebrae.com.br/sebrae/portal%20sebrae/ufs/ba/anexos/cartilha%20mei%202018%2015x21cm%20sebrae%20(12).pdf). Acesso em: 08 abr. 2025.

SEBRAE. Desenquadramento e baixa do MEI. [S.l.]: Sebrae, 2019. Disponível em:

https://www.sebrae.com.br/sebrae/portal%20sebrae/ufs/ba/anexos/serie_mei_4_desenquadramento_baixa_do_mei.pdf. Acesso em: 30 abr. 2025.

SEBRAE. Emissão de nota para microempreendedor individual. [S.l.]: Sebrae, 2021.

Disponível em:

<https://www.sebrae.com.br/sites/portalsebrae/ufs/ac/artigos/emissao-de-nota-para-microempreendedor-individual,bb1973f280f87710vgncm1000004c00210arcrd>. Acesso em: 19 out. 2024.

SEBRAE. O empregado do MEI. [S.l.]: Sebrae, 2014. Disponível em:

<https://sebrae.com.br/sites/portalsebrae/artigos/o-empregado-do-mei,84892bf060b93410vgncm1000003b74010arcrd>. Acesso em: 07 abr. 2024.

SEBRAE. O que é ser empreendedor. [S.l.]: Sebrae, 2021. Disponível em:

<https://sebrae.com.br/sites/portalsebrae/bis/o-que-e-ser-empendedor,ad17080a3e107410vgncm1000003b74010arcrd>. Acesso em: 12 jun. 2025.

SEBRAE. Semana do MEI 2025 movimentou o Tocantins com capacitações, feiras e mais de 100 eventos gratuitos. [S.l.]: Agência Sebrae de Notícias, 2025. Disponível em:

<https://to.agenciasebrae.com.br/cultura-empresadora/semana-do-mei-2025-movimentou-o-tocantins-com-capacitacoes-feiras-e-mais-de-100-eventos-gratuitos/>. Acesso em: 11 jun. 2025.

SEBRAE. Guia completo do microempreendedor individual. [S.l.]: Sebrae, 2021. Disponível em:

[https://www.sebrae.com.br/sebrae/portal%20sebrae/ufs/ba/anexos/guia_do_microempreendedor_\(2\).pdf](https://www.sebrae.com.br/sebrae/portal%20sebrae/ufs/ba/anexos/guia_do_microempreendedor_(2).pdf). Acesso em: 07 abr. 2025.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS. Portaria SEFAZ nº 475/2025/GabSec, de 15/05/2025. Diário Oficial do Estado do Tocantins, Palmas, TO, n. 6.820, p. 29, 22 maio 2025.

SIMPLES NACIONAL. Manual da exclusão do Simples Nacional. Versão mar./2024.

Disponível em:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/orientacao/manuais/manual-exclusao.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2025.

SIMPLES NACIONAL. Manual do desenquadramento do SIMEI. Versão abr./2025.

Disponível em:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/orientacao/manuais/manual-desenquadramento-simei.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2025.

SIMPLES NACIONAL. Manual do PGDAS-D e DEFIS. Versão 28 maio 2025. Disponível em:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/orientacao/manuais/manual-pgdas-d-defis.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2025.

SIMPLES NACIONAL. MEIs excluídos do Simples Nacional têm até 31 de janeiro para regularizar situação. 2025. Disponível em:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/meis-excluidos-do-simples-nacional-tem-ate-31-de-janeiro-para-regularizar-situacao.html>. Acesso em: 11 jun. 2025.

SIMPLES NACIONAL. O que é o SIMEI? Disponível em:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=4>. Acesso em: 14 mar. 2025.

SMITH, B.; MARK, D. M. Geographical categories: an ontological investigation.

International Journal of Geographical Information Science, v. 15, n. 7, p. 591–612, 2001.

<https://doi.org/10.1080/13658810110061199>.